



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.095, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios de priorização na tramitação de processos de autorização e reconhecimento de cursos superiores, bem como de credenciamento de instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 46.....

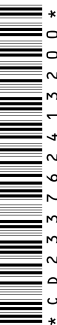
.....
.

§ 6º Terão prioridade de tramitação, na forma do regulamento, os processos:

I - de credenciamento e de renovação de credenciamento de instituições de educação superior localizadas em Municípios integrantes do semiárido e de Núcleo de Desertificação;

II - de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores voltados ao desenvolvimento de métodos e meios de combate à desertificação e de melhor convivência com a semiaridez. ”

(NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/05/2023 15:59:49.410 - CE

SBT-A 1/0

SBT-A n.1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233762413200>

* C D 2 3 3 7 6 2 4 1 3 2 0 0 *